



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 282/2019

De 09 de Agosto de 2019

**Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde –
FMS, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, decide apresentar Projeto de Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, a qual altera a Lei Municipal nº 192 de 01 de agosto de 2013 e reorganiza o Fundo Municipal de Saúde na forma a Lei e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ESTRUTURA DO FUNDO

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado FMS, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos, oriundos da União, do Estado e do Município ou de outras fontes, destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme previsto na Constituição Federal, Art. 167, Lei 8.080/1990, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos que tratam a matéria.

Parágrafo Único – O FMS ficará vinculado diretamente a SMS.

Art. 3º- O Coordenador do FMS será o (a) Secretário (a) de Saúde.

Art. 4º - O FMS será gerido pelo coordenador atendendo as diretrizes estabelecidas pela OMS.

Art. 5º - São atribuições do coordenador do FMS:

I – Assinar cheques com o Governo Municipal ou a quem este delegar poderes;

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS ou delegar atribuições;

III – Apreciar, analisar e avaliar a situação econômica financeira do FMS.

CAPITULO III

DAS RECEITAS DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do orçamento da União e Estado, conforme dispões o art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

II – As transferências oriundas de Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e/ou internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;

III – As transferências oriundas das receitas do município consoante preceito constitucional, disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

IV – Os rendimentos e juros de aplicações financeiras;

V – O produto oriundo de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes do poder de polícia de Vigilância Sanitária de Saúde;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao FMS, ou quaisquer outras rendas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação

CAPITULO IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FMS:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 6º da presente lei;

II – Direito que por ventura vier a constituir;

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Art. 8º - Constitui Passivo do FMS, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção do SUS, sob a gestão do município.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, previsto no Plano Municipal de Saúde – PMS, na Programação Pactuada Integrada – PPI, na Programação Anual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no orçamento do município e nos princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º – O orçamento do FMS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º – O orçamento do FMS observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do FMS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentário do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, além de informar, apropriar e apurar custos dos serviços a fim de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 12º - As despesas do FMS são constituídas de:

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

- I** – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II** – Gastos com pessoal vinculados as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
- III** – Pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto na Constituição Federal, especialmente no § 1º do artigo 199;
- IV** – A aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa de saúde;
- V** – Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de móveis, imóveis e equipamentos da rede física das ações de saúde;
- VI** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** – Desenvolvimento de programação de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII** – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessário a execução das ações de saúde.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada a Lei nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, 09 de Agosto de 2019.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89